



JFES realiza terceira ação em prol do cadastramento de advogados no processo eletrônico

A Justiça Federal do Espírito Santo realizou na terça-feira, 22, sua terceira mobilização em prol do cadastramento e do peticionamento eletrônicos.

Das 12 às 18 horas, servidores ficaram de plantão no auditório Juiz Federal Luiz Eduardo Pimenta Pereira, na sede do órgão, em Vitória, cadastrando advogados e sanando dúvidas desses profissionais relativas ao processo e ao peticionamento com uso das ferramentas digitais.

Implementada em 2011, pelo diretor do foro da JFES, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, a mobilização junto aos advogados partiu de uma ideia da servidora Neidy Aparecida Torrezani, diretora do 2º JEF.

A ação é fruto de uma parceria entre as áreas Judiciária e Administrativa da Justiça Federal, sob a coordenação do Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS). O evento conta com o empenho de servidores das varas federais e da Seção de Atendimento ao Usuário (Sesau/NTI), e com o apoio da OAB/ES.

Durante o evento, além do atendimento individual aos advogados, foram distribuídas cartilhas de orientação para utilização do processo eletrônico, que também podem ser consultadas pelo www.jfes.jus.br.

Advogados que não puderam participar desta vez terão uma nova oportunidade no dia 26 de junho. Fique atento!



XIV LEILÃO UNIFICADO: DIAS 9 E 23 DE OUTUBRO



A Justiça Federal do Espírito Santo promoverá às 13 horas dos dias 9 e 23 de outubro o seu XIV Leilão Unificado.

O leilão será realizado no auditório Juiz Federal Luiz Eduardo Pimenta Pereira (sede da JFES), na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Monte Belo – Vitória.

Será uma boa oportunidade de adquirir bens de diversas naturezas por excelentes preços.

A publicação dos editais e a divulgação das listagens de bens estão previstas para a primeira quinzena de setembro.

JUÍZA TITULAR DA 5ª VF-CÍVEL DE VITÓRIA PARTICIPA DE MUTIRÃO NO TRF2

A juíza federal Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand, titular da 5ª Vara Federal Cível de Vitória, participou, entre os dias 21 e 25 de maio, de mutirão de processos relativos aos contratos de financiamento realizados pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH, que acontece na sede do TRF da 2ª Região, no Rio de Janeiro.

Durante o mutirão, organizado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região, foram apreciados processos em tramitação em varas e turmas do TRF2.

2º JEF lança campanha “Livro que voa”

De forma paralela ao sistema de “achados e doados”, que desde 2008 recebe e doa roupas e calçados, o 2º Juizado Especial Federal está também trabalhando com a doação de livros.

A iniciativa foi denominada: “Livro que voa” e já conta até com um blog (<http://www.livroquevoa.blogspot.com.br>).

Por meio da campanha – que pretende ser permanente – o 2º JEF aceita a doação e a retirada de livros.

De acordo com a diretora Neidy Aparecida Emerik Torrezani, qualquer livro pode ser doado ou retirado, sem restrição de assunto ou data de edição. “A quem retira algum exemplar, pede-se apenas que quando não desejar mais ficar com ele que o passe adiante, para que a informação circule entre o maior número de pessoas possível”, explica. O 2º JEF fica no terceiro andar do edifício sede.



VARAS EM INSPEÇÃO NESTA SEMANA

Estarão em inspeção geral ordinária, de 28 de maio a 1º de junho, a 1ª Vara Federal Cível e o 1º Juizado Especial Federal de Vitória.

Acompanhe o quadro geral de inspeções no www.jfes.jus.br.

TNU garante equiparação da GED dos professores inativos à dos ativos

Os servidores inativos têm direito à Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior (GED) com a mesma pontuação dos ativos no período de 1º/05/04 e 29/02/08. Assim decidiu a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, reunida no dia 24 de abril, ao confirmar acórdão da Turma Recursal do Mato Grosso que já havia condenado a União Federal ao pagamento das diferenças da GED a servidores inativos da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), autores da ação.

A União recorreu à TNU alegando que o acórdão violou a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que teria legitimado o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Acontece que, no entendimento da relatora do processo na TNU, juíza federal Simone Lemos Fernandes, após a edição da Medida Provisória 208, de 20/08/04, a GED perdeu sua natureza jurídica de gratificação por exercício de atividade específica, transformando-se em parcela remuneratória de caráter genérico, motivo pelo qual o tratamento diferenciado entre ativos e inativos se tornou inconstitucional a partir de então.

“Se, por um lado, a jurisprudência orienta que, na vigência da Lei 9.678/98, foi legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos ante a ausência de caráter geral da GED, por outro, é conclusão que esse entendimento não deve prevalecer após a edição da MP 208, de 20/08/04, que, alterando os critérios para a concessão da gratificação, modificou a sua natureza jurídica, transmudando-a em parcela remuneratória de caráter geral. A partir desse momento, o tratamento anti-isonômico conferido aos inativos coloriu-se de inconstitucionalidade”, explicou a magistrada.

Com a decisão, os servidores inativos devem receber as diferenças referentes à GED, equiparando sua pontuação a que foi paga aos ativos, isto é, 140 pontos, no período compreendido entre 1º/05/04 (data de início dos efeitos financeiros da MP 208, nos termos de seu artigo 5º, mantida na Lei 11.087/05, resultante de sua conversão) e 29/02/08 (data final dos efeitos financeiros da GED, que foi extinta pela MP 431/08, de 14/05/08, convertida na Lei 11.784, de 22/09/08, com efeitos retroativos a 01/03/08).

Assessoria de Comunicação Social do CJF

TNU: Na devolução de valores indevidamente tributados não pode ser exigida a retificação da declaração do IR

Para obter a devolução de parte do Imposto de Renda (IR), indevidamente tributada, não pode ser exigido do contribuinte que faça a retificação da declaração do imposto de renda. Essa foi a conclusão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, reunida em Brasília no dia 15 de maio, ao julgar processo no qual a autora busca a Declaração de Inexigibilidade de IR, ou seja, a não incidência desse imposto sobre a parcela indenizatória denominada ‘Auxílio Creche-Babá’ e a Repetição do Indébito, isto é, a devolução dos valores que foram, ilegalmente, tributados.

O pedido foi julgado procedente em 1ª instância. Ficando, então, a União obrigada a restituir os valores indevidamente cobrados nos últimos dez anos, acrescidos de correção monetária e juros pela Taxa SELIC. Mas, a União recorreu alegando que a devolução dos valores retidos indevidamente a título de IR deve ocorrer mediante a retificação das declarações de Imposto de Renda da autora.

A Turma Recursal do Rio Grande do Sul deu parcial provimento ao recurso da União e a parte autora buscou a TNU para que a devolução seja feita por meio de Requisições de Pequeno Valor (RPV) ou por Precatório judicial. Apresenta como exemplo dessa tese julgados do STJ, nos quais foi firmado o entendimento de que, em se tratando de ação de repetição de indébito, a restituição deve ser feita pela regra geral, observado o artigo 100 da Constituição Federal, não cabendo ao Tribunal modificar o pedido, determinando a retificação da declaração anual de ajuste.

Diante dos fundamentos apresentados, que representam a jurisprudência dominante no STJ, bem como, a partir da jurisprudência da própria TNU, que também é nesse sentido, o relator do processo na Turma Nacional, juiz federal Vladimir Santos Vitovsky, deu ganho de caso à autora para determinar a restituição da retenção indevida do Imposto de Renda sobre a rubrica ‘Auxílio Creche-Babá’, do modo autorizado pela sentença, isto é, por meio de RPV, sem a necessidade da juntada das declarações de ajuste e de realização das retificações das Declarações Anuais de Imposto de Renda. “Firma-se a tese de que no ressarcimento de indébito tributário, tem o contribuinte a faculdade de optar pela repetição ou pela compensação, e, optando pela primeira, não pode sua escolha ser alterada, judicialmente, em sentido contrário à sua vontade”, concluiu o magistrado.

Assessoria de Comunicação Social do CJF

CEJ/CJF E EMAGIS DA 4ª REGIÃO PROMOVEM SEMINÁRIO DE DIREITO COMPARADO ENTRE BRASIL E EUA

Nos dias 31 de maio e 1º de junho, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) e a Escola da Magistratura do Tribunal Regional da 4ª Região (Emagis) realizam o Seminário de Direito Comparado entre Brasil e Estados Unidos, para estreitar os laços de cooperação técnico-jurídica e discutir temas de interesse comum aos dois países. As inscrições para o evento já estão abertas e podem participar magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público, estudantes de Direito e demais interessados.

A cerimônia de abertura contará com a presença do diretor do CEJ e corregedor-geral da Justiça Federal, ministro João Otávio de Noronha, que presidirá a mesa da conferência inaugural sobre cooperação entre Brasil e Estados Unidos. Durante os dois dias do evento, serão realizados painéis com renomados especialistas brasileiros e norte-americanos que discutirão temas de direito administrativo, ambiental e penal.

O evento, sob coordenação científica do juiz federal José Paulo Baltazar Júnior, acontecerá no plenário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4ª Região), em Porto Alegre (RS). Serão emitidos certificados para os participantes com registro de frequência integral no seminário. Confira a programação completa no site www.cjf.jus.br.

TNU: Tempo trabalhado na manipulação de óleos e graxas pode ser computado como especial

A manipulação de óleos e graxas pode configurar condição especial de trabalho para fins de concessão de aposentadoria aos 25 anos de serviço. Após firmar esse entendimento, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, reunida no dia 15 de maio, decidiu anular acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que receberá de volta o processo a fim de reexaminar o enquadramento da atividade exercida no período de 29/5/98 a 26/5/00 como especial.

(...) a Turma uniformizou o entendimento de que a manipulação desses produtos, em tese, pode configurar a especialidade do trabalho para fins previdenciários. Entretanto, o relator destacou que, como a TNU não pode examinar matéria fática, caberá à Turma Recursal refazer o julgamento do recurso inominado interposto contra a sentença. (...)

**Assessoria de Comunicação Social do CJF -
Veja mais no www.jf.jus.br**

TNU: É possível a emissão de novo CPF nos casos de furto e uso criminoso de documentos

Como não há lei que proíba o cancelamento de um CPF e a emissão de um novo número e estando comprovado que o solicitante foi alvo de furto e de reiterado uso criminoso de seus documentos por falsários, não se pode negar a ele o direito ao cadastro de nova inscrição. Assim decidiu a TNU, reunida no dia 15 de maio, em Brasília, no julgamento do processo 2009.85.00.500354-0 no qual a União pedia a reforma do acórdão da Turma Recursal do Sergipe que já havia determinado o cancelamento da antiga inscrição da autora junto ao CPF, bem como o cadastro de uma nova inscrição.

A União alegou que a decisão recorrida diverge de acórdão da Turma Recursal do Acre que, no julgamento do processo 2004.30.00.703392-8, teve entendimento contrário à concessão de novo CPF. De fato, conforme destaca em seu voto o relator do processo na TNU, juiz federal Paulo Arena, via de regra, a Secretaria Receita Federal, com base em seus regulamentos, confere um único número de CPF a cada cidadão brasileiro para que haja um controle rigoroso na vida civil e tributária de todos os inscritos.

Entretanto, segundo entendimento do magistrado, a proteção à honra e à imagem, garantidas constitucionalmente, se sobrepõem a qualquer restrição prevista em um regulamento. “Assim, não havendo legislação que proíba a emissão de um novo CPF e estando comprovado o prejuízo do uso indevido deste número, em razão de furto dos documentos da requerente e de diversas cobranças e infortúnios dele decorrentes, entendo que é possível o cancelamento do CPF e a emissão de um novo número”.

No mesmo sentido, o relator transcreve trecho de voto do juiz federal Wilson Alves de Souza que, no julgamento do Pedilef 2004.33.00.721146-8, lembrou que “instrução normativa não pode prevalecer sobre os princípios constitucionais que defendem a honra, a integridade moral e a dignidade da pessoa”.

Assessoria de Comunicação Social do CJF

Juízes podem encaminhar consultas ao Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul

O secretário do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul (TPR), Raphael Carvalho de Vasconcelos, visitou o Conselho da Justiça Federal (CJF) no dia 15 de maio, a pedido do presidente do CJF, ministro Ari Pargendler, tendo sido recebido pela secretária-geral do órgão, Eva Maria Ferreira Barros. O secretário está percorrendo órgãos jurisdicionais e tribunais superiores brasileiros com o objetivo de divulgar a regulamentação do encaminhamento de opiniões consultivas ao TPR pela Emenda Regimental 48/2012 do Supremo Tribunal Federal. A Emenda, promulgada em abril deste ano, tornou possível aos juízes e partes de processos judiciais em andamento no Brasil o encaminhamento ao TPR de consultas a respeito da interpretação de dispositivos dos tratados que compõem o arcabouço normativo do Mercosul.

“É importante que o TPR seja visto não apenas como órgão que soluciona conflitos, mas também como órgão que se pronuncia a respeito do Direito do Mercosul”, afirmou Raphael Vasconcelos, primeiro brasileiro a exercer o cargo de secretário do TPR. De acordo com ele, o acesso dos juízes nacionais ao procedimento de opiniões consultivas se torna possível a partir de regulamentações internas, tais como a Emenda Regimental n. 48/2012 do STF. A Emenda acrescentou o inciso VIII ao art. 7º do Regimento Interno do STF, incluindo dentre as competências do Plenário do STF decidir sobre o enca-

minhamento de solicitação de opinião consultiva ao TPR, mediante juízo de admissibilidade do pedido. Conforme esclarece o secretário do TPR, essa solicitação deve necessariamente originar-se de processo em curso perante o Poder Judiciário brasileiro e restringe-se exclusivamente a vigência ou interpretação jurídica dos tratados firmados no âmbito do Mercosul. São legitimados para requerer opiniões consultivas o juiz da causa ou qualquer das partes.

O TPR foi criado em 2004 a partir do Protocolo de Olivos, com o objetivo de funcionar como órgão jurisdicional do Mercosul para solução de controvérsias. O tribunal é composto por cinco árbitros (um de cada estado-parte e um quinto designado por unanimidade pelos estados-parte). Pode funcionar como primeira ou única instância para solução de controvérsias entre estados-parte ou como instância recursal de pronunciamento proferido por um tribunal arbitral ad hoc do Mercosul. E também pode-se recorrer ao TPR para solicitações de opiniões consultivas acerca da aplicação do acervo normativo do Mercosul.

“As opiniões consultivas não têm caráter vinculante, mas contribuem para a harmonização do Direito Regional e para que os magistrados tenham uma opinião especializada”, enfatizou Raphael Vasconcelos. Para ele, esta seria uma forma de fortalecer a integração regional por intermédio do Direito Internacional.

Assessoria de Comunicação Social do CJF

Via Legal mostra prejuízos e consequências da falsificação de atestados médicos

Na edição desta semana, o Via Legal destaca uma prática criminosa, que causa muitos prejuízos e que, mesmo assim, ainda se repete em todo o Brasil. Trata-se do hábito de apresentar atestados médicos irregulares para justificar faltas ao trabalho. Denise Moraes esteve no Espírito Santo, onde o assunto foi parar na Justiça. Um professor universitário responde a processo por fraudar cinco documentos entregues à instituição. Depois de receber denúncias como a de uma empresa do setor de limpeza que recebeu seis mil atestados irregulares no período de um ano, o Conselho Regional de Medicina resolveu tomar providências para reduzir o crime.

Outro assunto abordado nesta edição são as consequências do uso do cigarro dentro de uma aeronave. Em todo o país, são muitos os casos de pessoas que não resistiram ao vício e que acabaram tendo problemas por ter desrespeitado a lei e fumado durante um voo. Viviane Rosa mostra alguns exemplos e explica porque a prática é proibida. A reportagem traz ainda dicas de especialistas para quem é dependente do tabaco e vai fazer uma viagem aérea.

Direto de São Paulo, Erica Resende destaca as vantagens e os números mais recentes da aplicação de penas alternativas no Brasil. A cada dia mais juízes decidem trocar a cadeia pela realização de serviços comunitários ou mesmo pelo pagamento de multas na hora de determinar a punição a acusados por crimes de menor potencial ofensivo. Do outro lado, quem recebeu a chance de acertar as contas com a sociedade longe dos presídios, agradece.

Juliano Domingues mostra um crime que, embora envolva pequenos valores, tem grande importância para a defesa do meio ambiente. Um fazendeiro de Pernambuco foi condenado pela Justiça Federal por ter desmatado um hectare, o equivalente a um campo de futebol, da vegetação nativa. O que fez desse caso, uma situação especial foi o fato de a área devastada fazer parte do pouco que resta da Mata Atlântica no Brasil. O Via Legal é exibido nas TVs Cultura, Justiça, Brasil, além de outras 25 emissoras regionais. Confira os horários de exibição e assista também pela internet. www.vialegal.cjf.jus.br ou www.programavialegal.blogspot.com.

Assessoria de Comunicação Social do CJF

Horários de Exibição:



TV Justiça

30 de maio – quarta-feira 21h30
02 de junho – sábado 18h30
04 de junho - segunda-feira 21h30

TV Cultura

02 de junho - sábado 07h

TV Brasil (Brasília – canal 02)

03 de junho - domingo 6h